



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º. A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, fundada em 09.07.1893, é associação civil, privada, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social e atua na área da saúde, mantenedora do hospital Santa Casa de Jahu, fundada em 27.05.1906.

§ 1º. Seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º. A sede social localiza-se na rua Riachuelo, nº 1.073, Centro, Jahu/SP, CEP 17201-340, onde ela mantém o seu foro jurídico.

ARTIGO 2º. São suas finalidades:

- prestar serviços médico-hospitalares a quem deles necessitar, gratuitamente ou não;
- prestar assistência social aos desvalidos;
- operar planos privados de assistência à saúde;
- firmar convênio com entidades para criação e manutenção de unidade com os mesmos fins;
- criar outras entidades.

Parágrafo Único. A Irmandade atua sem distinção de raça, cor, sexo, credo, político ou religioso.

TÍTULO II IRMÃOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º. A Irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores de idade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que os seus representantes legais contraírem em nome dela.

Parágrafo Único. Não poderão participar da Irmandade os médicos em geral.

ARTIGO 4º. São as seguintes categorias de Irmãos:

- Fundadores – os que assinaram a ata de fundação, em 09.07.1893;
- Honorários – os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou a coletividade e assim forem considerados pela Mesa Administrativa, de acordo com critérios próprios desta;
- Beneméritos – os que contribuíram com donativos de vulto, que ajudaram na construção ou reforma do hospital ou que a ela prestam relevantes serviços e que assim forem considerados pela Mesa Administrativa, de acordo com critérios próprios desta;
- Efetivos – os que se distinguirem pelo seu notório comportamento profissional, moral ou social e assim forem considerados pela Mesa Administrativa, conforme critérios próprios.

§ 1º. A admissão de Irmão Efetivo se fará por proposta assinada por dois Irmãos quites com suas obrigações e dirigida ao Provedor, que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa.

§ 2º. Os Irmãos Efetivos pagarão a taxa que for fixada pela Mesa Administrativa.

§ 3º. Os Irmãos pertencentes às categorias de Honorários e Beneméritos não poderão votar e nem ser votados, salvo os que também pertençam a categoria de Irmãos Efetivos.

ARTIGO 5º. São direitos dos Irmãos:

- votar e ser votado, desde que ele integre o quadro associativo há 01 (um) ano;
- relatar à Mesa Administrativa a infração a este Estatuto;
- propor a admissão de outros Irmãos;

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Rua Riachuelo, nº 1073 - Jahu/SP - CEP - 17.201-340

CNPJ Nº - 50.753.631/0001-50 | Fone (14) 3602.3210 - Fax (14) 3602.3214

www.santacasajahu.com.br



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

- d) participar das Assembleias Gerais;
- e) recorrer à Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de Administração;
- f) recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, exceto por falta de pagamento da taxa de contribuição;
- g) solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.

ARTIGO 6º. São deveres dos Irmãos:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos de administração;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material;
- c) pagar a taxa de contribuição fixada pela Mesa Administrativa;
- d) manter o endereço atualizado junto a Provedoria;
- e) exercer as funções que lhe sejam confiadas.
- f) não se manifestar publicamente em nome da Irmandade, salvo com autorização da Mesa Administrativa.

ARTIGO 7º. Deixarão de pertencer ao quadro associativo os Irmãos que solicitarem ou forem excluídos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 8º. O Irmão será julgado e eventualmente punido pela Mesa Administrativa quando:

- a) agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Irmão, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Mesa Administrativa;
- b) desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Mesa Administrativa;
- c) tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Mesa Administrativa;
- d) praticar atos que possam vir a prejudicar a Irmandade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Mesa Administrativa, que analisará caso a caso;
- e) o Irmão que não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais seguidas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Mesa Administrativa;
- f) deixar de cumprir com os deveres elencados no artigo 6º.

§ 1º. O Irmão poderá se defender, em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida ao Provedor.

§ 2º. A Mesa Administrativa poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Irmãos, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão; c) exclusão.

§ 3º. Da decisão da Mesa Administrativa caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social ou da intimação do Irmão por Aviso de Recebimento dos Correios.

§ 4º. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao Irmão será adotada pela maioria dos Irmãos presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º. O Irmão excluído pelos motivos elencados no artigo 8º, não mais poderá pleitear tal condição junto à Irmandade.

§ 6º. Todo irmão, quite com as anuidades, que solicitar seu desligamento, afastamento ou renúncia, só poderá retornar ao quadro da Irmandade, após 02 (dois) anos, salvo se para tratamento de saúde, devidamente justificado, perdendo, em ambos os casos, a data inicial do registro de admissão.

§ 7º. No caso de desligamento do irmão para prestar serviços ao hospital, sob qualquer regime de trabalho, quando do seu retorno, em razão do término do vínculo com a Irmandade, permanecerá a data inicial do registro de admissão.

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Rua Riachuelo, nº 1073 - Jahu/SP - CEP - 17.201-340

CNPJ Nº - 50.753.631/0001-50 | Fone (14) 3602.3210 - Fax (14) 3602.3214

www.santacasajahu.com.br



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

TÍTULO III ÓRGÃOS DIRETIVOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 9º. São órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e é composta por todos os Irmãos quites com as suas obrigações, competindo-lhe privativamente:

- a) eleger e destituir os seus administradores: Mesa Administrativa e Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial anual, aprovando ou rejeitando-o, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade;
- c) fixar a remuneração dos dirigentes estatutários;
- d) decidir sobre a extinção da Irmandade, o que deverá ser deliberada obrigatoriamente pela maioria de dois terços dos Irmãos em reunião convocada especialmente para este fim;
- e) autorizar a compra, venda/alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- f) reformar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- g) julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Mesa Diretora.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Mesa Administrativa ou um quinto dos Irmãos a julgar necessária.

ARTIGO 12. A convocação para as Assembleias Gerais será publicada na imprensa local ou regional e por edital exposto na sua sede, sendo facultado o envio por correspondência ou e-mail a cada Irmão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este Estatuto não permitir.

CAPÍTULO II MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14 – A Mesa Administrativa será composta por 06 (seis) membros a partir de 1º (primeiro) de maio de 2.023 (dois mil e vinte e três), pelos seguintes cargos:

- a) Provedor
- b) Vice Provedor
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

DE JAHU

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU-EST. DE SÃO PAULO

§ 1º. O mandato da Mesa Administrativa será de 03 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio, podendo haver reeleição dos seus membros.

§ 2º. É proibido o exercício concomitante de cargos e funções na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal e por parentes até o terceiro grau.

§ 3º. É proibido o exercício de cargos e funções da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal por pessoas que detenham vínculo com integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ou que possua vínculo de servidor público com órgãos ou entidades concedentes de repasses governamentais.

§ 4º. Poderá participar das reuniões os Ex-Provedores, desde que permaneçam na condição de Irmão efetivo e sem direito a voto.

§ 5º. Ao Vice-Provedor, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro competem substituir os seus titulares nas suas faltas, licenças ou impedimentos.

ARTIGO 15 – À Mesa Administrativa compete:

- a) administrar a Irmandade e prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seus Regulamentos Internos;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) elaborar o orçamento-programa e o balanço de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- e) receber, a título de doação, bens móveis ou imóveis, títulos, créditos, obras e serviços de quaisquer naturezas, ficando a cargo da Irmandade os encargos da referida doação;
- f) julgar, em primeira instância, a exclusão de associados;
- g) propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no Estatuto;
- h) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas certidões negativas de débitos, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- i) no caso de vacância de um dos cargos dos dirigentes estatutários que compõem a Mesa Administrativa ou de membro do Conselho Fiscal, o seu preenchimento dar-se-á por indicação do Provedor, dentre os membros da Mesa Administrativa ou dentre os irmãos efetivos quites com a contribuição fixada, submetida à aprovação da maioria da Mesa Administrativa.
- j) contratar, junto às instituições financeiras, empréstimos bancários.

ARTIGO 16. A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que o Provedor ou 4 (quatro) dos seus membros a julgar necessária.

ARTIGO 17. A Mesa Administrativa agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros, se viável, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Os componentes da Mesa Administrativa que não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas ou a 3 (três) consecutivas, durante o ano, perderão suas funções, salvo se justificadas por escrito.

ARTIGO 18. Compete ao Provedor:

- a) administrar a Irmandade;
- b) representar a Irmandade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- e) emitir e assinar cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na ausência deste, com o 2º Tesoureiro.

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Rua Riachuelo, nº 1073 - Jahu/SP - CEP - 17.201-340

CNPJ Nº - 50.753.631/0001-50 | Fone (14) 3602.3210 - Fax (14) 3602.3214

www.santacasaajahu.com.br



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

DE JAHU

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 19. Ao 1º Secretário compete:

- substituir o Provedor, na falta do Vice-Provedor;
- lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;
- manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- escribirar o registro dos Irmãos;
- desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

ARTIGO 20. Ao 1º Tesoureiro compete:

- acompanhar, fiscalizar e orientar as anotações das receitas e despesas;
- supervisionar os serviços de escrituração financeira e contábil;
- manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- relatar à Assembleia e à Mesa Administrativa a situação patrimonial e sua transformação;
- elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- emitir e assinar cheques, títulos e documentos de responsabilidade financeira em conjunto com o Provedor;
- desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, devendo um deles possuir conhecimento sobre contabilidade e finanças, de preferência, que serão eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição para a Mesa Administrativa.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, cujo mandato será idêntico ao da Diretoria, reunir-se-á mensalmente antes da reunião ordinária da Mesa Administrativa, anualmente, para exame do balanço e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação prévia pelo seu presidente com 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esta ser feita por e-mail.

ARTIGO 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- eleger o seu Presidente dentre os membros que o compõem;
- examinar o balancete mensal e o balanço anual, emitindo sua opinião por escrito;
- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais;
- fiscalizar a aplicação dos recursos;
- emitir parecer sobre a prestação de contas;
- fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO

ARTIGO 23. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo Único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 24. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- contratos administrativos, convênios, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Rua Riachuelo, nº 1073 - Jahu/SP - CEP - 17.201-340

CNPJ Nº - 50.753.631/0001-50 | Fone (14) 3602.3210 - Fax (14) 3602.3214

www.santacasajahu.com.br



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

12
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
WILHEME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

- b) contratos e acordos firmados com empresas nacionais e internacionais;
- c) doações de empresas, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) anuidades pagas pelos Irmãos;
- f) realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- g) do imóvel no qual está instalada a Santa Casa de Jahu, que foi fundada em 27.05.1906;
- h) outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

§ 1º. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 25. A Irmandade aplicará integralmente no país os seus recursos objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

ARTIGO 26. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

TÍTULO V ELEIÇÕES

ARTIGO 27. As eleições para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro, sendo vedado o voto por procuração e a participação de Irmãos em mais de uma chapa.

§ 1º. Os editais para as eleições, que serão realizadas a cada 03 (três) anos sempre em abril, deverão ser publicados com antecedência de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Os candidatos deverão apresentar as chapas para concorrer às eleições até 10 (dez) dias antes da data da sua realização ou naquela que for designada no edital, obrigatoriamente.

§ 3º. Os candidatos componentes da(s) chapa(s) não poderão ter nenhuma restrição junto aos órgãos públicos e comerciais.

§ 4º. Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o Irmão que ostentar tal condição há mais tempo, de acordo com os registros internos da Irmandade.

§ 5º. Quando se tratar de chapa única a eleição será feita por aclamação.

§ 6º. Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no dia 1º (primeiro) de maio do mesmo ano, de forma automática e sem nenhuma formalidade, solenidade, burocracia ou documento específico para tal fim.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28. É permitida a remuneração da Diretoria, desde que seus membros atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, sendo proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo Único. Nenhum dos dirigentes estatutários remunerados poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa

III DE JAHU

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

13

ARTIGO 29. Extinta a entidade, nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere, a critério dos associados, preferencialmente que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) emitido pelo Ministério da Saúde, ou a entidade pública, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

ARTIGO 30. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembleia Geral para validação.


ARTIGO 32. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, revoga os anteriores e entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Jahu.

Analisado e aprovado pela Mesa Administrativa, formada por:

Provedor	Alcides Bernardi Júnior
1º Vice-Provedor	Antonio Angelo Rossi
2º Vice-Provedor	Adilson de Carvalho
1º Secretário	Dr. Carlos Roberto Guermandi Filho
2º Secretário	Dr. João Pacheco Galvão de França
3º Secretário	José Ayres Ferracini
1º Tesoureiro	Adhemar Galvanini
2º Tesoureiro	Adilson Ortigoza
3º Tesoureiro	Ary José Bauer Júnior

Analisado e aprovado em Assembleia Geral da Irmandade em 26/09/2022.


ALCIDES BERNARDI JÚNIOR
PROVEDOR


DR. CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO
1º SECRETÁRIO


DR. MAURÍCIO TAMURA ARANHA
OAB/SP 201.459

1.º RCPJ JAÚ, SP

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP

Protocolo n.º 7.984, de 28/09/2022

Registro/Averbação: Microfilme n.º 41.058
Jaú, SP, 30/09/2022.

Guilherme Augusto
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
Tabelião R. Paulino Maciel, 100 - Centro - CEP: 17.210-070 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1920 - e-mail: 1tabeliaojaui@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) pessoa(s):
(1073) ALCIDES BERNARDI JUNIOR, (1073007) CARLOS ROBERTO GUERMANDT
FILHO, (17784) MAURICIO TAHURA FRANHA
que compareceu com o padrão de selo de selagem do 1º Tabelionato,
Jaú, 28 de Setembro de 2022, conferindo-me a Verdade.
MATEUS EVANILSON ROMÃO - ESCRIVENTE
Valor R\$ 34,32 - Valido somente com Selo de Autenticidade





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP
 CNPJ: 49.895.394/0001-82
 AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469
 MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 7984

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.984 em 28/09/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

1º OFICIAL DE REGISTRO
 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 GUILHERME AUGUSTO
 Escrevente Autorizado
 JAU-EST. DE SÃO PAULO

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO								
1	R\$ 99,90	R\$ 28,39	R\$ 19,44	R\$ 5,26	R\$ 6,86	R\$ 4,80	R\$ 2,99	R\$ 167,64
					SELO DIGITAL:		1115754PJHO010016997XL22T	
PÁGINAS ACRESCEER								
8	R\$ 49,36	R\$ 14,08	R\$ 9,68	R\$ 2,64	R\$ 3,36	R\$ 2,40	R\$ 1,44	R\$ 82,96
					SELO DIGITAL:		1115754PJHO010016997XL22T	
MICROFILME Nº41.058-30.09.2022								
1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,20	R\$ 11,56
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (8,20)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 156,15	R\$ 44,44	R\$ 30,46	R\$ 8,26	R\$ 10,69	R\$ 7,53	R\$ 4,63	R\$ 262,16

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:



1115754PJHO010016997XL22T

JAHU, 30 de setembro de 2022

GUILHERME AUGUSTO
 ESCRIVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO
 CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 GUILHERME AUGUSTO
 Escrevente Autorizado
 JAU-EST. DE SÃO PAULO